



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO NEGATIVA TCE RN

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários e conforme o que apregoa a Resolução 012/2016 em seu Art. 19 que o anexo em tela não teve movimentação ou sem documentação necessária para atender a demanda. Senão vejamos:

Art. 19. As prestações de contas anuais somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução, devidamente formalizadas.

§ 1º O Portal do Gestor não receberá conjunto incompleto de documentos, não sendo possível realizar envios parciais das prestações de contas.

§ 2º No caso de inexistência de quaisquer documentos ou informações, o responsável deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada e assinada digitalmente, por meio de campo específico disponibilizado no Portal do Gestor, sem prejuízo de que o Tribunal de Contas possa considerar a justificativa apresentada não consistente ou insuficiente, podendo o jurisdicionado sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas no art. 21.

§ 3º Recebido o conjunto de documentos pelo Portal do Gestor, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas realizará verificação preliminar, podendo o jurisdicionado sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas em Lei e no art. 21 desta Resolução nos casos em que forem constatadas incompatibilidades quanto ao conteúdo e à forma exigidos nesta Resolução.

Maxaranguape/RN, 29 de Abril de 2019.

**Luís Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal**